TC nº 72-001.431.11-65

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Serviços de lavanderia externa de roupa hospitalar. Impropriedades inicialmente apontadas regularizadas. REGULAR. Votação unânime.

2.794ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/02/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a análise dos Órgãos Técnicos desta Corte, tendo registrado a regularização das impropriedades inicialmente apontadas, em julgar regular a execução do Contrato 27/2009, referente ao período de 1º/5/2010 a 30/4/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento de execução do Contrato nº 27/2009, firmado com a empresa Martins & Lococo Lavanderia Ltda., para prestação de serviços de lavanderia.

A Auditoria elaborou o Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, no qual assinalou as seguintes irregularidades: *(i)* atrasos nos pagamentos dos meses de maio a setembro/10, e dezembro/10; *(ii)* não disponibilização, pelo Pronto Atendimento Jardim Macedônia, de funcionário para acompanhar a pesagem das roupas sujas, fragilizando o controle; *(iii)* falta de fiscalização rotineira dos serviços prestados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha e Pronto Atendimento Jardim Macedônia; *(iv)* desrespeito ao artigo 122, inciso I da Instrução Normativa nº 971/2009 para apuração da base de cálculo do INSS, pois não foram discriminados em nota fiscal, os valores de materiais e equipamentos deduzidos da referida base de cálculo; *(v)* pendência de pagamentos referentes aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2009, no total de R$ 622.175,51, pagos por meio de DEA – Despesas de Exercícios Anteriores; *(vi)* ausência de recolhimento de roupas sujas e fornecimento de roupas limpas no Pronto Atendimento Jardim Macedônia. Recomendou, assim, à Origem que: *a)* garanta a presença de funcionários da unidade na ocasião da pesagem de roupas sujas para retirada no Pronto Atendimento Jardim Macedônia; *b)* realize fiscalizações rotineiras dos serviços realizados nas dependências da Contratada; e *c)* exija que os valores de materiais e equipamentos utilizados nos serviços prestados estejam discriminados em nota fiscal.

Remetidos os autos à Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta sugeriu a remessa de ofício à Origem e à Contratada para manifestação.

Devidamente intimados, a empresa Contratada, a Origem e os responsáveis pelas áreas auditadas apresentaram justificativas.

Em breve síntese, prestaram os seguintes esclarecimentos: *(i)* os atrasos de pagamento foram ocasionados pela necessidade de apurar diferenças entre os valores apontados pela contratada e a Unidade, incorreções em nota fiscal dos serviço e inconsistências verificadas no Sistema Orçamentário e Financeiro em dezembro de 2010; (ii) os serviços de coleta/entrega de roupas são feitos em quantidade superior a duas vezes por semana; *(iii)* a recomendação para discriminação em nota fiscal dos valores de materiais e equipamentos foi devidamente acordada com a contratada; *(iv)* a falta de um documento intitulado “cronograma” que estabelecesse as quantidades semanais de entrega e retirada de roupas é uma mera questão formal, uma vez que as entregas ocorreram em quantidade superior ao mínimo exigido em contrato, mesmo assim, o Pronto Atendimento Jardim Macedônia realizou fiscalização na contratada e estabeleceu cronograma de entrega/retirada de roupas diário e o Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha também realizou fiscalização na contratada.

Ao analisar as justificativas apresentadas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fl.273/275 e fl.311/312), depois de assinalar que os pagamentos foram regularizados e que o Pronto Atendimento Jardim Macedônia passou a disponibilizar funcionário para acompanhar a pesagem das roupas, entendeu superadas as impropriedades assinaladas em relatório de auditoria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a Especializada e opinaram pelo acolhimento da execução contratual em julgamento.

Finalizando este relatório, vale ressaltar que os serviços passaram a ser realizados apenas para o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha e Pronto Atendimento Jardim Macedônia, visto que as demais unidades foram excluídas da contratação (Termos Aditivos 001 e 002/2009) em razão de contrato de gestão firmado.

É o Relatório.

V O T O

Considerando a análise dos órgãos técnicos que, à unanimidade, opinaram pelo acolhimento da execução contratual em julgamento, tendo registrado a regularização das impropriedades inicialmente apontadas, julgo **regular** a execução do Contrato nº 27/2009, referente ao período de 01.05.2010 a 30.04.2011, firmado entre a Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa Martins & Lococo Lavanderia.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.